



Condições do Seguro Viagem

Parte integrante do Bilhete de Seguro



Índice

1.	Definições	4
2.	Objetivo do Seguro	6
3.	Beneficiários.....	7
4.	Grupo Segurável e Condições para Adesão	7
5.	Condições Especiais de Coberturas de Seguro.....	8
5.1.	Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN).....	8
5.2.	Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN).....	8
5.3.	Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)	9
5.4.	Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)	9
5.5.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VN)	9
5.6.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VE).....	10
5.7.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN).....	10
5.8.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)	10
5.9.	Morte Acidental em Viagem.....	11
5.10.	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem	11
5.11.	Traslado de Corpo.....	11
5.12.	Regresso Sanitário.....	11
5.13.	Traslado Médico.....	12
5.14.	Bagagem.....	12
5.15.	Cancelamento de Viagem - Master	13
5.16.	Interrupção de Viagem – Master	15
5.17.	Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença.....	16
5.18.	Fisioterapia decorrente de acidente ou doença em viagem ao exterior	16
5.19.	Atraso de Bagagem em Viagem ao Exterior.....	16
5.20.	Danos às Malas	17
5.21.	Atraso de Voo	17
5.22.	Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno	18
5.23.	Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhantes	18
5.24.	Envio de Acompanhante	19
6.	Esportes Cobertos	19
7.	Riscos Excluídos.....	22
7.1.	Geral.....	22
7.2.	Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN).....	24
7.3.	Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN).....	25
7.4.	Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)	25
7.5.	Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)	25

7.6.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VN)	25
7.7.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VE)	26
7.8.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN):	26
7.9.	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)	26
7.10.	Morte Acidental em Viagem	26
7.11.	Invalidez permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA)	27
7.12.	Traslado de Corpo	27
7.13.	Regresso Sanitário	27
7.14.	Traslado Médico	27
7.15.	Bagagem	27
7.16.	Cancelamento de Viagem - Master	28
7.17.	Interrupção de Viagem - Master	28
7.18.	Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença	28
7.19.	Fisioterapia decorrente de acidente ou doença em viagem ao exterior	28
7.20.	Atraso de Bagagem em Viagem ao Exterior	29
7.21.	Danos às Malas	29
7.22.	Atraso de Voo	30
7.23.	Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno	30
7.24.	Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhantes	30
7.25.	Envio de Acompanhante	30
8.	Perda de Direito	30
9.	Custo do Seguro, Recolhimento e Pagamento	31
10.	Vigência e Renovação do Risco Individual	31
11.	Cancelamento e Rescisão	32
11.1.	Como faço para cancelar meu seguro viagem?	32
11.2.	Condições para Reembolso do Prêmio de Seguro	33
12.	Procedimento em Caso de Sinistro	33
12.1.	Atendimento Rede Autorizada	33
12.2.	Atendimento Livre Escolha	33
12.3.	Pagamento da Indenização ou Reembolso	34
12.4.	Documentos para regulação do sinistro	34
12.5.	Documentos complementares por cobertura acionada	35
12.5.1.	Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN)	35
12.4.3.	IMPORTANTE	43
13.	Âmbito Geográfico da Cobertura	43
14.	Foro	43
15.	Disposições Gerais	44

1. Definições

Para efeito das disposições deste seguro ficam convenionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que;

Ato Terrorista: Consiste numa conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo, motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares, com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que ele tenha conhecimento.

Bagagem: Será considerada bagagem, para efeito da cobertura deste seguro, quando contratada, todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob a responsabilidade da companhia transportadora. **IMPORTANTE:** Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem de mão transportada pelo Segurado.

Beneficiário: Pessoa, física ou jurídica, designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Bilhete: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência do sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

Carência: Período contínuo de tempo, contado da data de início de vigência individual, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou seus Beneficiários não tem direito ao recebimento de indenização.

Cobertura: Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado ou pelo Estipulante de acordo com as condições da apólice.

Companhia Transportadora ou Empresa Transportadora: É a companhia transportadora responsável pela bagagem do Segurado durante a viagem segurada.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do estipulante.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.

Danos Morais: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O dano estético é considerado modalidade de dano moral. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.

Data de Chegada: É a data na qual o Segurado retorna à sua residência e que está discriminada na Apólice de Seguro.

Data de Saída: É a data na qual o Segurado originalmente programou como início de sua viagem e que está discriminada na Apólice de Seguro.

Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes: São aquelas que o Segurado ou seu responsável sabia ser portador ou sofredor na data da assinatura da Proposta de Adesão e que não foram declaradas na mesma.

Enfermidade Súbita: É o evento de caráter mórbido, cuja causa não é acidental, ocorrido ao Segurado ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a viagem e requeira tratamento terapêutico por parte de um médico.

Emergência: Situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Franquia: É o período contínuo de tempo, contado a partir da data e/ou horário do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Indenização: Valor a ser pago pela Seguradora no caso da ocorrência de sinistro coberto pela apólice, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Indenizações punitivas: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). As indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro.

Interrupção de Viagem: Ato ou efeito de interromper, descontinuação. A interrupção de viagem para fins deste seguro é configurada com o retorno antecipado do Segurado, devido a um motivo coberto, a seu local de origem.

Mala: Embalagem tipo caixa, feita ou revestida de poliéster, polipropileno, couro, lona, etc., usada normalmente para transporte de roupas e outros objetos, em viagem.

Médico Responsável ou Assistente: Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Responsável ou Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Meios remotos: Aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Proponente: Interessado em contratar a cobertura, ou coberturas, e aderir ao contrato.

Regulação de Sinistro: Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Estipulante, pelo Segurado ou por seus beneficiários, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração do Capital Segurado: É a recomposição do Capital Segurado de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de sinistro coberto.

Representante de Seguros: É a **MCX Turismo Ltda - EPP, CNPJ 11.816.281/0001-71**, que assume obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em nome da Seguradora.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as condições contratuais.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Roubo: É a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência.

Seguradora: É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A – CNPJ 17.197.385/0001-21, empresa devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Segurado: Pessoa física exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas, que tenha adquirido o Seguro Viagem e tenha sido efetivamente aceita pela Seguradora e incluída no seguro.

Sinistro: Ocorrência de um risco coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual.

Urgência: Situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Viagem Segurada: É o período de tempo compreendido entre a data de início e término da vigência da Apólice do seguro de viagem. Não se enquadra como viagem segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.

2. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar ou reembolsar o Segurado ou o (s) seu (s) Beneficiário (s), dentro dos limites convencionados e de acordo com as garantias e capitais

contratados, no caso de ocorrência de evento coberto no bilhete, durante o período da viagem segurada.

3. Beneficiários

Cobertura	Beneficiários
Cancelamento de Viagem e Interrupção de Viagem	Será o próprio Segurado. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao(s) beneficiário(s) do Segurado.
Morte	São designados livremente pelo Segurado, e estão descritos no Bilhete de Seguros, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada. Não pode ser instituído Beneficiário(s) pessoa(s) que for(em) legalmente inibida(s) de receber(em) a doação do Segurado. Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiro(s) do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta da(s) pessoa(s) indicada(s), serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
Invalidez Permanente	Será o próprio Segurado. Em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do Segurado, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
Cancelamento de Viagem e Interrupção de Viagem	Será o próprio Segurado. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.
Retorno Sanitário e Traslado Médico	Será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o regresso ou traslado do mesmo.
Traslado de Corpo	Será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o traslado ou funeral do mesmo.
Retorno de Menores e/ou Idosos	Será o Segurado ou quem este designar.
Demais Coberturas	Será o próprio Segurado.

4. Grupo Segurável e Condições para Adesão

Poderão ser segurados todos os clientes da **MCX Turismo Ltda - EPP**, com idade limitada até 85 (oitenta e cinco) anos na data do ingresso do segurado para os planos Internacionais

e Nacionais, sendo que:

- a) Segurados com idade superior a 76 (setenta e seis) anos terão um acréscimo de 50% no valor final do prêmio de seguro, nos planos que os mesmos forem aceitos;
- b) Para os planos Mult Trip, o limite de idade é de 65 (sessenta e cinco) anos;
- c) Para o plano Estudante o limite de idade é de 45 (quarenta e cinco) anos.

5. Condições Especiais de Coberturas de Seguro

Todas as coberturas possuem o limite máximo de indenização por viajante do Bilhete de Seguro contratado e são reintegradas a cada evento coberto.

5.1. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN)

Garante a indenização das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

Importante: Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Para efeito do disposto neste item considera-se:

- Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.2. Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN)

Garante a indenização das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento, sob orientação odontológica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais condições contratuais.

Importante: Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Para efeito do disposto neste item considera-se:

- Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.3. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

Garante a indenização das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de seu país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

Importante: Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Para efeito do disposto neste item considera-se:

- Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.4. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

Garante a indenização das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação odontológicas ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de seu país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

Importante: Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Para efeito do disposto neste item considera-se:

- Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.5. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VN)

Garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico- Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática amadora dos esportes cobertos.

Importante: As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN). No caso de evento ocasionado pela prática amadora de um dos esportes cobertos, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

- Para fins da presente extensão de cobertura, consideram-se modalidades de esportes cobertos a lista constante da cláusula 6 deste Manual.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.6. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VE)

Garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática amadora dos esportes cobertos.

Importante: As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE). No caso de evento ocasionado pela prática amadora de um dos esportes cobertos, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

- Para fins da presente extensão de cobertura, consideram-se modalidades de esportes cobertos a lista constante da cláusula 6 deste Manual.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.7. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN)

Garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.

Importante: Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.

As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN). No caso de evento relacionado à gravidez da Segurada, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.8. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)

Garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao

exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.

Importante: Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.9. Morte Acidental em Viagem

Garante o pagamento da indenização contratada ao (s) Beneficiário (s), em caso de falecimento do Segurado, exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a viagem segurada, exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as Condições Gerais e Adicionais desta cobertura.

Esta cobertura, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiros.

5.10. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem

Garante o pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos na Condição Especial desta Cobertura, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, tendo sido constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, sendo que eventual grau de invalidez (percentagem relativa à perda ou redução da função de um membro ou órgão) já existente antes de acidente coberto será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto.

A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

5.11. Traslado de Corpo

Garante a indenização das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita ocorrido durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.12. Regresso Sanitário

Garante a indenização das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, respeitado o limite do Capital Segurado.

A decisão sobre a necessidade de regresso sanitário do Segurado ficará a critério exclusivo da equipe médica em consonância com parecer do médico responsável pelo atendimento do mesmo.

O regresso poderá ter como destino a residência ou hospital ou clínica médica situada na cidade domicílio do Segurado, conforme o retorno vise à convalescença em casa ou a continuidade do tratamento médico-hospitalar.

O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da equipe médica.

Estarão cobertos, se necessários, os custos de organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e no desembarque e infraestrutura necessária, tal como ambulância, aparelhagem médico auxiliar e médico ou enfermeiro acompanhante.

As passagens de retorno deverão ser usadas, negociadas ou compensadas junto às companhias de transporte, a favor do regresso sanitário. Se houver necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado pelas mesmas será deduzido da indenização.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.13. Traslado Médico

Garante a indenização das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

Esta cobertura engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do Capital Segurado contratado.

Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.14. Bagagem

Garante indenização em caso de extravio, roubo ou furto total de um ou mais volumes da bagagem do Segurado ou a destruição desses volumes em consequência de acidente ou incêndio com o meio de transporte, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, desde que:

- a) Tenha havido o desaparecimento ou a perda total do (s) volume (s) reclamado(s);
- b) O risco coberto tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou trecho da viagem segurada;
- c) O segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;
- d) A empresa transportadora tenha atestado a perda total do (s) volume (s) reclamado (s); e
- e) O segurado viaje na condição de passageiro de avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

Entende-se como bagagem:

- o conjunto de objetos entregues pelo segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que fiquem sob a responsabilidade do segurado (bagagem de mão).
- Caso a bagagem seja localizada e recuperada, total ou parcialmente, poderá o Segurado aceitar a devolução desta, devendo, neste caso, restituir proporcionalmente à Seguradora o valor já indenizado.

O valor da indenização será calculado:

- a) Nos transportes aéreos: através da multiplicação do valor coberto por quilograma definido no Bilhete pelo peso registrado da bagagem sinistrada, não importando, sob qualquer alegação, o conteúdo, deduzido da indenização sob a responsabilidade da empresa transportadora, limitado ao Capital Segurado.
- b) Nos transportes marítimos, terrestres e ferroviários : pela descrição dos bens segurados e seus valores no Bilhete e na ocorrência do sinistro, ou conforme definido no Bilhete, mediante análise da Seguradora, deduzido da indenização sob a responsabilidade da empresa transportadora, limitado ao Capital Segurado.

Adicionalmente, caso necessário, a indenização incluirá as despesas com o atendimento médico para obtenção de uma nova prescrição de remédios de uso contínuo.

5.15. Cancelamento de Viagem - Master

Garante o pagamento de indenização das despesas não reembolsáveis por cancelamento antecipado da viagem segurada, decorrente dos eventos abaixo, desde que ocorridos após a compra da viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado:

- a) Falecimento, por causa natural ou acidental, doença ou acidente pessoal que impossibilite, por determinação médica, o início da viagem:
 - I. do Segurado ou de familiar de primeiro, segundo e terceiro grau de parentesco;
 - II. de pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados dependentes ao Segurado;
 - III. de substituto profissional do Segurado, desde que a situação lhe impeça a realização da viagem por exigência da empresa da qual é funcionário.
- b) Atendimento a convocação judicial improrrogável;
- c) Convocação como parte ou testemunha de tribunal ou como membro do júri;
- d) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual do Segurado ou na empresa onde seja sócio e sua presença seja imperativamente necessária;
- e) Demissão profissional e involuntária do Segurado;
- f) Necessidade de repouso da Segurada ou de cônjuge do Segurado, por prescrição médica, decorrente de gravidez em risco;
- g) Admissão a um novo emprego ou prorrogação de contrato de trabalho do Segurado, cujo novo período inclua aquele previamente agendado para a viagem;
- h) Ato de alguma das empresas contratadas ou fornecedoras dos serviços e atrações da viagem segurada que impeça o Segurado de realizar sua viagem da maneira planejada, incluindo falência ou concordata de fornecedores, agências e operadoras;

- i) Cancelamento de período aquisitivo de férias do Segurado, determinado por correspondência emitida pela empresa, com motivo justificado;
- j) Convocação do Segurado para apresentação em local de prova de concurso público ou nomeação para cargo concursado;
- k) Convocação do Segurado pela Justiça Eleitoral como membro do serviço eleitoral, a ser cumprida em data que faça parte do período da viagem;
- l) Roubo de documentos e/ou bagagem;
- m) Negativa de concessão de visto de entrada para o país de destino da viagem, quando o referido visto for emitido por aquele país.
- n) Não admissão do Segurado portador de visto emitido no Brasil, mediante notificação de recusa emitida pelo país de destino da viagem;
- o) Avaria ou acidente ocorrido com o veículo de propriedade do Segurado ou de seu cônjuge;
- p) Traslado involuntário do local de trabalho do Segurado, cujo deslocamento seja superior a 3 (três) meses e impeça o início da viagem;
- q) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica do Segurado, cuja realização exija preparo ou impeça o início da viagem na data prevista;
- r) Cancelamento de cerimônia matrimonial do Segurado, com motivo justificado;
- s) Separação ou divórcio do Segurado;
- t) Aborto ou complicações decorrentes de aborto da Segurada;
- u) Alteração de data ou cancelamento de reunião de trabalho do Segurado, por motivo justificado e documentado;
- v) Cancelamento da viagem de pessoa que iria acompanhar o Segurado em decorrência de uma das causas relacionadas nesta cobertura;
- w) Reprovação escolar do Segurado ou parente de primeiro grau;
- x) Mudança de data de provas, trabalhos ou apresentações escolares devido à greve do estabelecimento de ensino ou motivo de força maior que impossibilitou o Segurado de comparecer na data inicial.

Caso o segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da viagem segurada, em decorrência dos eventos descritos no item anterior, para datas que acarretem diferenças tarifárias, os valores dessas diferenças estarão cobertos por esta cobertura, até o limite do capital segurado.

Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos cobertos, as despesas de transferência estarão cobertas por esta cobertura, desde que não sejam superiores às despesas de cancelamento da viagem.

Estão abrangidas por esta cobertura as despesas não reembolsáveis com passagens, aluguéis de veículos, hospedagem, serviços ou ingressos de shows, eventos esportivos, parques e outras atrações em geral.

As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, neste último caso, às despesas de cancelamento da viagem.

5.16. Interrupção de Viagem – Master

Garante o pagamento de indenização das despesas não reembolsáveis por interrupção forçada da viagem segurada, decorrente dos eventos abaixo, e que impossibilitem a continuidade da mesma, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, sendo:

- a) Falecimento, por causa natural ou acidental, doença ou acidente pessoal que impossibilite, por determinação médica, a continuidade da viagem:
 - I. do Segurado ou de familiar de primeiro, segundo e terceiro graus de parentesco;
 - II. de pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados dependentes ao Segurado;
 - III. de substituto profissional do Segurado, desde que a situação lhe impeça a continuidade da viagem por exigência da empresa da qual é funcionário.
- b) Atendimento a convocação judicial improrrogável;
- c) Convocação como parte ou testemunha de tribunal ou como membro de júri;
- d) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual do Segurado ou na empresa onde seja sócio ou empregado e sua presença seja imperativamente necessária;
- e) Demissão profissional e involuntária do Segurado;
- f) Necessidade de repouso da Segurada ou de cônjuge do Segurado, por prescrição médica, decorrente de gravidez de risco;
- g) Admissão a um novo emprego ou prorrogação de contrato de trabalho do Segurado, cujas tratativas só tenham sido anunciadas após o início da viagem;
- h) Ato de alguma das empresas contratadas ou fornecedoras dos serviços e atrações da viagem segurada que impeça o Segurado de realizar sua viagem da maneira planejada, incluindo falência ou concordata de fornecedores, agências e operadoras;
- i) Cancelamento de período aquisitivo de férias do Segurado, determinado por correspondência emitida pela empresa, com motivo justificado;
- j) Convocação do Segurado para apresentação em local de prova de concurso público ou nomeação para cargo concursado;
- k) Convocação do Segurado pela Justiça Eleitoral como membro do serviço eleitoral, a ser cumprida em data que faça parte do período da viagem em curso;
- l) Roubo de documentos e/ou bagagem;
- m) Negativa de concessão de visto de entrada para o país de destino da viagem, quando o referido visto for emitido por aquele país;
- n) Não admissão do Segurado portador de visto emitido no Brasil, mediante notificação de recusa emitida pelo país de destino da viagem;
- o) Avaria ou acidente ocorrido com o veículo de propriedade do Segurado ou de seu cônjuge;
- p) Traslado involuntário e repentino do local de trabalho do Segurado, cujo comparecimento seja obrigatório;
- q) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica do Segurado, cuja realização exija preparo ou impeça a continuidade da viagem até a data prevista;
- r) Cancelamento de cerimônia matrimonial do Segurado, com motivo justificado;
- s) Separação ou divórcio do Segurado;

- t) Aborto ou complicações decorrentes de aborto da Segurada;
- u) Alteração de data ou cancelamento de reunião de trabalho do Segurado, por motivo justificado e documentado;
- v) Interrupção da viagem de pessoa que esteja acompanhando o Segurado em decorrência de uma das causas relacionadas nesta cobertura;
- w) Reprovação escolar do Segurado ou parente de primeiro grau;
- x) Mudança de data de provas, trabalhos ou apresentações escolares devido à greve do estabelecimento de ensino ou motivo de força maior que impossibilitou o Segurado de comparecer na data inicial.

Estão abrangidas por esta cobertura as despesas não reembolsáveis com passagens, aluguéis de veículos, hospedagem, serviços ou ingressos de shows, eventos esportivos, parques e outras atrações em geral.

As despesas não reembolsáveis serão calculadas conforme normas dos fornecedores, tais como taxas de cancelamento ou remarcação, como no caso de passagens aéreas. Para cálculo das despesas proporcionais ao período total de estadia que não permitam nenhum reembolso ou desconto por parte do prestador de serviços ou da operadora de turismo, o valor total das mesmas será dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

5.17. Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença

Garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato tratamento, sob orientação médica ou odontológica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais prescritos em virtude de atendimento médico ou odontológico também emergencial.

5.18. Fisioterapia decorrente de acidente ou doença em viagem ao exterior

Garante a indenização das despesas com tratamento fisioterápico emergencial, efetuadas pelo Segurado sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.

Estão cobertas as despesas com o atendimento por profissional fisioterapeuta legalmente habilitado desde que imperativas para que o Segurado possa prosseguir viagem ou retornar ao local de origem da viagem segurada.

5.19. Atraso de Bagagem em Viagem ao Exterior

Garante o reembolso das despesas com a compra emergencial de itens de primeira necessidade do Segurado caso sua bagagem seja extraviada, total ou parcialmente, e não localizada no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado, caso:

- Tenha havido desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);
- O extravio tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes

que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada;

- O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;
- O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem;
- O atraso não ocorra no retorno do Segurado ao seu local de residência.

Para fins desta cobertura, entende-se como:

Bagagem: o conjunto de objetos entregues pelo Segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que ficarem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).

Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas, produtos de higiene pessoal, atendimento médico para a obtenção de uma nova prescrição de remédios de uso contínuo e os medicamentos para uso até a localização da bagagem.

5.20. Danos às Malas

Garante indenização em caso de danos causados à(s) mala(s) despachada(s) do Segurado, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, desde que:

- Os danos tenham ocorrido após a entrega das malas à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-las, ao final da viagem ou trecho da viagem segurada;
- O segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;
- O segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

Não estarão cobertos os danos sofridos por malas não despachadas, que ficarem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).

5.21. Atraso de Voo

Garante o reembolso das despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem do Segurado caso seu voo atrase por período superior a 4 (quatro) horas em relação ao horário de partida marcado, enquanto durar o atraso, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, e desde que:

- O atraso tenha sido motivado por condição climática adversa, questão trabalhista ou quebra súbita da aeronave;
- O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque, excluindo-se, desta cobertura, os voos fretados;

- O Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável e as despesas tenham sido reconhecidas por esta, porém não pagas na sua totalidade por excederem eventual limite de reembolso.
- O Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável e as despesas tenham sido reconhecidas por esta, porém não pagas na sua totalidade por excederem eventual limite de reembolso.

5.22. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno

Garante o reembolso das despesas abaixo especificadas, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida com o Segurado durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, sendo:

- Até 10 (dez) diárias extras de hospedagem e alimentação do Segurado, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo por determinação médica;
- Até 5 (cinco) diárias extras de hospedagem e alimentação do Segurado, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo em razão de evento climático;
- Uma diária extra de hospedagem e alimentação do Segurado, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo em razão de "overbooking";
- Custos com remarcação de passagens do Segurado ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais, independentemente do tempo necessário que o Segurado necessite para sua recuperação e liberação médica para viagem de retorno.

5.23. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhantes

Garante o reembolso das despesas abaixo especificadas, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida com o Segurado durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais, sendo:

- Até 10 (dez) diárias extras de hospedagem e alimentação do(s) acompanhante(s) do Segurado que precisem permanecer com o mesmo, caso seja necessária a prorrogação da estadia do Segurado, por determinação médica;
- Até 5 (cinco) diárias extras de hospedagem e alimentação do(s) acompanhante(s) do Segurado que precisem permanecer com o mesmo, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo em razão de evento climático;
- Uma diária extra de hospedagem e alimentação do(s) acompanhante(s) do Segurado que precisem permanecer com o mesmo, caso seja necessária a prorrogação da estadia do mesmo em razão de "overbooking";
- Custos com remarcação de passagens do(s) acompanhante(s) do Segurado ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais, independentemente do tempo necessário que o Segurado necessite para sua recuperação e liberação médica para viagem de retorno.

5.24. Envio de Acompanhante

Garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa indicada pelo Segurado e residente no Brasil, caso o Segurado, viajando desacompanhado, for hospitalizado por período previsto pelo médico responsável superior a 10 (dez) dias, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado e observadas as demais Condições Contratuais.

Estarão cobertas as despesas com a hospedagem e alimentação do acompanhante enviado até que o Segurado receba alta médica.

6. Esportes Cobertos

Para fins da extensão de cobertura para esportes, previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e/ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), consideram-se modalidades de esportes cobertos:

Acrobacias	Caminhadas até 6.000 metros	Escalada – interior
Aeróbica	Camping até 3.000 metros	Esgrima
Air guitar	Campo de Tiro / tiro desportivo	Espeleologia
Andar a pé até 6.000 metros em rotas conhecidas (sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário)	Canoa polinésia – interiores ou águas costeiras	Espeleologia – passeios / atração turística
Andar com pernas de pau	Canoagem	Esqui / Snowboard – dry slope
Artes marciais – Judô, Karatê	Canoagem marítima	Esqui/Snowboard – em uma pista ou parque dentro de um resort
Artes marciais – Kickboxing	Canyon swing	Esqui/Snowboard – terreno no interior do resort, excluindo acrobacias
Artes marciais – sem contato	Canyoing	Esqui Alpino
Artes márcias – Treinamento	Capoeira	Esqui Aquático – com os pés descalços
Atividades equestres	Ciclismo	Esqui Aquático – excluindo saltos

Atletismo	Ciclismo – incidente de viagem; passeio independente; turnê organizada, até 4.000 metros de altitude	Esqui na areia
Badminton	Corfebol	Esquiar – cross country / esqui nórdico em trilhas marcadas
Ballet / Balé Clássico	Corrida – até distância da maratona	Esquiar – snow blading
Balonismo	Corrida – até distância da meia maratona	Frisbee
Basquetebol	Corrida de montanha – sem equipamento de escalada	Futebol
Beisebol	Corrida de resistência ao ar livre – maior ou igual a ultradistância	Futebol americano
Boating – águas costeiras	Corrida de resistência ao ar livre – menor que ultradistância	Ginástica
Boating – além de 3 milhas náuticas	Corridas de obstáculo	Golfe
Bolicho	Cricket	Handebol
Bolicho – gramado / dez pinos	Croquet	Hockey (campo)
Bowling	Curling	Hóquei no gelo
Buggy em dunas	Dança – balé, baile de salão, capoeira, salsa, dança interpretativa	Hóquei sobre patins
Caiaque – Águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas, classe 1-5	Dardos	Hunting/Caça Desportiva – Excluindo Big Game
Caiaque (além de 3 milhas náuticas)	Dragon boating	latismo – águas costeiras
Caiaque (mar)	Empinar pipa	latismo – fora de águas costeiras
Caiaque em corredeira – interior/águas costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1-3	Equitação	Jet boat
Caminhada em geleiras	Equitação – adestramento, salto, eventing	Jet ski

Caminhada pela floresta/mata – até 6.000 metros	Equitação – lazer/passeio	Jogos de Guerra – jogos on-line
Caminhadas	Escalada – Boulder	Kart
Kite Boarding	Quad bike	Tênis de mesa
Kite Boarding – em terra	Queimada	Tiro ao pombo de argila
Kite Boarding – na água	Rafting / Cave tubing	Tiro com arco / Arco e flecha
Kite buggy	Rafting em corredeira – classes 1-3	Tough Mudder
Kite surf	Raquetebol	Trampolim acrobático
Kite wing – terra, água	Remo	Treinamento com pesos / Musculação – powerlifting
Lacrosse	Remo – águas interiores / costeiras – sem corredeiras	Treinamento de ginástica / Academia
Lutas medievais simulação	River boarding – classes 1-3	Treino de fitness
Mergulho – até 40 metros	Rounders	Trekking até 6.000 metros – em rotas conhecidas – sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário
Mergulho – curso para aprender a mergulhar / mergulho com instrutor qualificado	Rugby – league / union	Trenós puxados por cães
Mergulho com uso de Snorkel	Safari	Tubing em rios
Natação – piscina; local fechado, águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas	Safari aéreo	Tubing na neve
Netball	Sandboard	Tuk Tuk – como passageiro
Orienteering	Sinuca	Ultimate frisbee
Outward Bound	Skateboarding – rampa / ralf pipe / Skate Park / street	Vela – além de 3 milhas náuticas

Paintball	Skidoos	Vela – interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas
Passageiro em voo turístico agendado	Skijöring / esqui arrastado por cavalo ou cães	Via ferrata
Passeios de Banana Boat	Sledding/tobogã	Voar (como passageiro em um avião ou helicóptero licenciado regulares ou fretados)
Passeios de camelo ou elefante	Snow mobiling	Voar (como passageiro em uma aeronave de pequeno porte)
Passeios de Segway	Snow rafting	Voleibol
Passeios de trenó	Softball	Wake skating
Patinação	Squash	Wakeboarding – excluindo saltos
Patinação in-line	Stand up paddle surf	Windsurf
Patinação no gelo – ao ar livre	Stoolball	Windsurf – águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas
Patinação no gelo – interior	Surf Terrestre	Yoga – na sala de aula, sozinho, em casa
Pesca (além de 3 milhas náuticas) incluindo pesca em alto mar	Surfboat	Yoga – professor
Pesca em alto mar	Surfe	Zip Line
Pesca Esportiva com anzol	Tchoukball	Zorbing
Pólo aquático	Tênis	

7. Riscos Excluídos

7.1. Geral

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

- Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- O uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza exceto se contratada a cobertura de Atraso de Voo, nos termos da mesma;
- Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelo representante de um ou de outro;
- Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;
- Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe, e artes marciais não constante na lista de esportes cobertos, exploração de cavernas, bungee-jump, mergulho autônomo a mais de 40 (quarenta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou snowboard fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do Segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutor ou passageiro, e o uso de snowmobile ou veículos similares. Não está excluída deste plano de seguro a morte ou a incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa ou efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho -DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- Gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal);
- Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso das coberturas DMHO-VN e DMHO-VE, quando não decorrentes dos respectivos RISCOS COBERTOS;
- Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de

um acidente pessoal e, no caso das coberturas de DMHO-VN e DMHO-VE, quando não decorrentes dos respectivos RISCOS COBERTOS;

- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;
- Internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- Automutilações e lesões auto infligidas, estando o Segurado são, se ocorridas nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- O tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas;
- A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie, salvo se contratada cobertura correspondente;
- Cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratada cobertura adicional correspondente);
- O suicídio, premeditado ou não, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de início de vigência ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- Epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;
- O dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;
- Indenizações punitivas.

Além das exclusões constantes do item 7.1 deste documento estão também expressamente excluídas as despesas decorrentes dos eventos descritos particularmente em cada uma das coberturas abaixo relacionadas:

7.2. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN)

- A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;
- Acidentes Médicos;
- Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;

- A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

7.3. Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN)

- A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;
- Acidentes Médicos;
- Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;
- A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

7.4. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

- A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;
- Acidentes Médicos;
- Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;
- A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

7.5. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

- A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;
- Acidentes Médicos;
- Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;
- A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

7.6. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VN)

Além das exclusões constantes da cláusula 7.1 Geral deste manual e das coberturas de

Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- A prática de esporte profissional, independente do Segurado exercer também ou não outra atividade profissional;
- Despesas com salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra ou com instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde da população ou daqueles que ingressem no país.

7.7. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VE)

Além das exclusões constantes da cláusula 7.1 Geral deste manual e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- A prática de esporte profissional, independente do Segurado exercer também ou não outra atividade profissional;
- Despesas com salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra ou com instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde da população ou daqueles que ingressem no país.

7.8. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN):

Garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN) e de Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.

- Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.
- As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem nacional (DMH-VN) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem nacional (DO-VN). No caso de evento relacionado à gravidez da Segurada, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

7.9. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)

Além das exclusões constantes da cláusula 7.1 Geral deste manual e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- As despesas com atendimentos e tratamentos de rotina ou programados.

7.10. Morte Acidental em Viagem

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 7.1 Geral deste manual.

7.11. Invalidez permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA)

Ratificam-se os termos constantes da cláusula 7.1 Geral deste manual.

7.12. Traslado de Corpo

- Caixão especial, que não seja enquadrado como imprescindível ao transporte do corpo;
- Despesas relativas ao funeral, serviço religioso e enterro;
- Despesas de busca do corpo ou realização de provas em caso de desaparecimento e morte presumida.

7.13. Regresso Sanitário

- O regresso sanitário que não seja decorrente de necessidade comprovada;
- O regresso sanitário do Segurado quando este tiver condições de viajar em condições normais para o local de seu domicílio;
- As despesas com assistência médica antes ou depois do regresso sanitário.

7.14. Traslado Médico

- O traslado que não seja decorrente de necessidade comprovada por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos;
- O traslado do Segurado quando este tiver condições de se locomover sozinho para local de melhor infraestrutura.

7.15. Bagagem

- Danos parciais a um ou mais volumes da bagagem, quaisquer que sejam as causas, ou extravio, furto ou roubo de objetos no interior de qualquer volume sem que tenha havido o desaparecimento total do volume entregue à empresa transportadora;
- O confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham

interesses na empresa transportadora.

7.16. Cancelamento de Viagem - Master

- Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação;
- Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada.

7.17. Interrupção de Viagem - Master

- Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação;
- Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada;
- Eventos que mesmo que perturbem ou impeçam alguma programação da viagem iniciada, não provoquem a interrupção da mesma, ou seja, não provoquem o retorno antecipado do Segurado.

7.18. Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença

- Compra de medicamentos prescritos em função de risco excluído de cobertura nas cláusulas das Condições Gerais e/ou das demais Condições Especiais deste seguro;
- Compra de medicamentos não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita e medicamentos de uso contínuo (exemplo: medicamentos para diabetes e pressão alta);
- Compra de medicamentos necessários à continuidade do tratamento após o término da viagem segurada.

7.19. Fisioterapia decorrente de acidente ou doença em viagem ao exterior

- Controles de tratamentos anteriores e a continuidade de tratamento após o atendimento emergencial que possibilite ao Segurado seguir viagem;
- Acidentes médicos;
- Tratamento fisioterápico não exigido diretamente pelo acidente ou pela enfermidade súbita;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- Fraturas patológicas, entendidas como aquelas nas quais um osso é quebrado através de uma área enfraquecida por uma doença, por um grau de esforço que teria deixado intacto o osso normal, tais como tumores ósseos, metástases ósseas e

doenças do metabolismo;

- Doenças ou lesões que não exijam atendimento médico.

7.20. Atraso de Bagagem em Viagem ao Exterior

- Danos à bagagem, quaisquer que sejam as causas, ou extravio, furto ou roubo de objetos no interior de qualquer volume sem que tenha havido o desaparecimento total do volume entregue à empresa transportadora;
- O confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

7.21. Danos às Malas

- Extravio, furto ou roubo da(s) mala(s);
- Danos, extravio, furto ou roubo de objetos no interior da mala (conteúdo);
- Danos não declarados à empresa transportadora e/ou autoridades competentes através do competente informe de irregularidades antes do Segurado deixar o local de desembarque;
- Danos causados por uso inadequado das malas (excesso de conteúdo, conteúdo inadequado) e desgastes normais ao uso (arranhões, descosturas, amassaduras, pequenos cortes ou manchas, sujeira, etc.);
- Confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental ou de segurança, bem como danos causados às malas por tais autoridades;
- Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível ao transportador;
- Danos preexistentes nas malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- Malas que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- Não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- Malas de membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

7.22. Atraso de Voo

- Atraso de voo fretado;
- Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação, deslocamento e hospedagem;
- Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso.

7.23. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno

- Hospedagem, alimentação e custos adicionais de passagens de acompanhante ou visitante;
- Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação.

7.24. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhantes

- Hospedagem, alimentação e custos adicionais de passagens do Segurado ou de visitante;
- Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação.

7.25. Envio de Acompanhante

- O envio de acompanhante quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez.
- Despesas com aquisição de passagens para acompanhante que não consiga acompanhar o Segurado por impedimento imigratório do local onde o Segurado se encontra.

8. Perda de Direito

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

- a) O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- c) Atos ilícitos dolosos e contrários à lei praticados pelo Segurado (art. 762);
- d) Se for constatada fraude ou tentativa de fraude na contratação do seguro (art. 766);
- e) Inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas deste seguro, por parte do Segurado.

9. Custo do Seguro, Recolhimento e Pagamento

- O prêmio individual do seguro, já incluído o IOF de 0,38%, é o constante do Bilhete de Seguro e será pago no formato escolhido no momento da adesão.
- Se o pagamento do prêmio não for efetivado na data da compra, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
- Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito até a data do vencimento.
- Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado naquele prazo.
- A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio individual, se efetuado de forma parcelada, ou, do prêmio à vista, implicará o cancelamento do seguro.
- O Representante está proibido de cobrar dos segurados juros ou encargos de qualquer natureza sobre o prêmio de seguro não pago, considerando-se que durante o período de não pagamento o segurado não terá direito à cobertura.

10. Vigência e Renovação do Risco Individual

Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

Período de vigência da cobertura individual por viagem segurada:

- a) Nas Viagens Nacionais, a cobertura individual começa no momento do primeiro embarque da viagem segurada, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data especificada no Bilhete ou no momento do desembarque final quando do retorno do Segurado, o que ocorrer primeiro.
- b) Nas Viagens Internacionais, a cobertura individual começa no local do primeiro embarque, a partir da passagem do Segurado pela Polícia Federal, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data especificada no Bilhete ou no momento do desembarque final no Brasil, após a passagem do segurado pela Polícia Federal, o que ocorrer primeiro.

A cobertura do seguro não poderá ser renovada.

Este seguro é por prazo determinado, e não será renovado. Caso você precise estender a sua viagem, você pode aderir a um novo seguro correspondentes aos dias adicionais em nosso site, mas atenção, algumas coberturas têm carência de 72 horas.

As coberturas de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem ao exterior, Traslado de Corpo, Regresso Sanitário e Traslado Médico, estão sujeitas à carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente quando houver aceitação para viagens já iniciadas.

O disposto no item anterior não se aplica aos eventos decorrentes de acidentes pessoais. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou de sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura individual.

Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

11. Cancelamento e Rescisão

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa:

- a) No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, desde que antes do início da viagem em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
 - I. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - II. Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceitos pelo segurado.
- b) O segurado poderá desistir do seguro a qualquer tempo e os valores pagos serão ressarcidos respeitando a regra abaixo:
- c) Cancelamento do segurado antes de iniciar a viagem: O segurado terá a devolução integral do prêmio pago pois ainda não entrou no período de risco.
- d) Cancelamento do seguro após iniciar a viagem: O segurado não tem direito a devolução do prêmio pois já iniciou o período de risco.
- e) Com o falecimento do Segurado principal;
- f) Mediante acordo entre as partes contratantes, respeitadas as disposições do contrato de seguro e o período de vigência correspondente ao prêmio pago;
- g) Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a
- h) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 9. Perda de Direitos deste Manual e cláusula 17 das Condições Gerais deste Seguro.
- i) No final de cada viagem segurada nos termos do Certificado.

Importante: Se o Segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

11.1. Como faço para cancelar meu seguro viagem?

Você poderá cancelar seu seguro de viagem pela através de solicitação através do 0800 942 2479, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 21hs e sábado, domingo e feriado, das 10hs às 16hs ou pelo e-mail: contato@assisttrip.com.br

11.2. Condições para Reembolso do Prêmio de Seguro

Você poderá obter seu reembolso total se:

1. Cancelar num prazo de 7 dias após a compra do seguro de viagem (Período de Arrependimento);
2. Não tenha saído do Brasil;
3. A vigência do seguro ainda não tenha iniciado; e
4. Você ainda não tiver aberto e não abrirá aviso de sinistro com este seguro de viagem.

12. Procedimento em Caso de Sinistro

12.1. Atendimento Rede Autorizada

Para acionamento da rede autorizada de atendimento durante a sua viagem, ligue para Central de Assistência 24hs:

Se estiver no Brasil: 0800 11 0872

Se estiver no Exterior: DDR +55 11 2185-9674 – ligação direta e sem custo

Email: ops@assist24h.com.br

Chat Online: www.assist24h.com.br

WhatsApp: +55 11 99246-8232

Atendentes no idioma português e inglês, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Importante: De preferência, para realizar suas ligações através de telefone fixo, evitando que você tenha despesas com roaming, pois essa despesa será de sua responsabilidade.

Caso o país onde você esteja não conste da lista e você diretamente não consiga acionar a ligação a cobrar para a Assistência, guarde o recibo e solicite o reembolso quando chegar ao Brasil.

12.2. Atendimento Livre Escolha

- Você poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado para a respectiva cobertura.
- Neste caso, para obter informações para a análise do seu pedido de reembolso ligue para a Central de Atendimento nos telefone citados acima.
- A comunicação com a Central de Atendimento não exige o Segurado da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro.
- Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através do email claims@assist24h.com.br, indicando em sua referência o número do protocolo de atendimento obtido em nossa Central.
- O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo

as diretamente realizadas pela Seguradora.

- Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior correrão totalmente a cargo da Seguradora.
- Para rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados na cláusula 12.4, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários ou os documentos originais ou cópia autenticada, se existir dúvida fundada e justificável.
- A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- Os avisos referentes aos eventos relacionados deverão conter as informações do evento, como data, hora, local, causa, e devendo ser assinados, conforme o caso, pelo Segurado, pelo Beneficiário e/ou pelo médico responsável (Com indicação do CRM ou CRO).

12.3. Pagamento da Indenização ou Reembolso

- O Reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, conforme definido nas Condições Gerais, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, com base na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, para coberturas que preveem o reembolso de despesa.
- O reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior. Para o reembolso deverão ser observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil–Bacen, no que couber.
- Ressalvado ao disposto no item anterior, não serão permitidas indenizações em moeda estrangeira, se a ocorrência do evento for nos países incluídos nos grupos de Sanções Econômicas.

12.4. Documentos para regulação do sinistro

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, os documentos obrigatórios em qualquer cobertura acionada são:

- Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- Cópia dos documentos do Segurado e do responsável pela despesa: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- Termo de Autorização de Crédito de Indenização de Seguro na conta de Terceiros, quando aplicável;
- Histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do voucher da operadora que vendeu o trecho aéreo ou do meio de transporte da

viagem segurada;

12.5. Documentos complementares por cobertura acionada

12.5.1. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN)

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- Cópia digitalizada dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

12.4.2.2. Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN)

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- Cópia digitalizada dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

12.4.2.3. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- Cópia digitalizada dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

12.4.2.4. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- Cópia digitalizada dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

12.4.2.5. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura de Esportes (DMHO-E-VE)

- Deverão ser entregues os mesmos documentos previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN) ou Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN).

12.4.2.6. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura de Esportes (DMHO-E-VE)

- Deverão ser entregues os mesmos documentos previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE) ou Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE).

12.4.2.7. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VN)

- Deverão ser entregues os mesmos documentos previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem Nacional (DMH-VN) ou Despesas Odontológicas em Viagem Nacional (DO-VN).

12.4.2.8. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)

- Deverão ser entregues os mesmos documentos previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE).

12.4.2.9. Morte Acidental em Viagem

- Cópia dos documentos do (s) Beneficiário (s):
 Todos: comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
 Cônjuge: Certidão de Casamento (cópia autenticada), Carteira de Identidade e CPF;
 Companheira (o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada de documento que comprove a união estável na data do evento;

Filhos: Certidão de Nascimento; e

Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF.

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado.

12.4.2.10. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, detalhando a natureza da lesão, grau da invalidez do Segurado e se o mesmo se encontra em alta médica definitiva;
- Cópia digitalizada de radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem a invalidez;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

12.4.2.11. Traslado de Corpo

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a morte do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada da Certidão de Óbito de Segurado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas de liberação, preparação e traslado do corpo.

12.4.2.12. Regresso Sanitário

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e que comprovem a

necessidade de regresso sanitário do Segurado;

- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas de regresso sanitário, inclusive eventuais diferenças tarifárias de passagens de retorno.

12.4.2.13. Traslado Médico

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada Comprovantes das despesas de traslado médico.

12.4.2.14. Bagagem

- Descrição da ocorrência e o(s) volume(s) extraviado(s) ou destruído(s) em decorrência de sinistro coberto, no aviso de sinistro, considerando para Viagens Marítimas, Terrestres ou Ferroviárias a descrição completa dos bens e seus valores;
- Cópia digitalizada do P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem. (Não são aceitos P.I.R em registro eletrônico);
- Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável, quando realizado. (A existência do Boletim de Ocorrência, não desobriga a apresentação do relatório oficial de reclamação);
- Cópia digitalizada dos Tiquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, com os respectivos pesos registrados;
- Cópia digitalizada do comprovante de quitação dos valores pagos diretamente ao Segurado pela empresa transportadora.

12.4.2.15. Cancelamento de Viagem - Master

- Cópia digitalizada de documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas e/ou multas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores do serviço, sendo:

Viagem Marítima: documento emitido pela empresa de assistência;

Viagem Aérea + Terrestre: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.

- Cópia digitalizada da relação familiar ou empregatícia do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado o cancelamento da viagem;
- Cópia digitalizada dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de viagem do Segurado, ou de pessoa que tenha motivado o cancelamento da viagem, por doença, acidente, gravidez, parto, aborto e complicações decorrentes de parto ou aborto, devidamente datados e assinados pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo;
- Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- Cópia digitalizada da intimação ou convocação judicial que tenha motivado o cancelamento da viagem;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial em caso de danos ao imóvel residencial ou ao local de trabalho do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de roubo de documento ou de bagagem;
- Cópia digitalizada da rescisão do contrato de trabalho em caso de desemprego involuntário;
- Cópia digitalizada da Declaração e outros comprovantes emitidos pela empresa em caso de: incorporação a novo posto de trabalho, cancelamento justificado de férias, prorrogação de contrato de trabalho, traslado involuntário do local de trabalho, cancelamento ou alteração justificado de data de reunião de trabalho;
- Cópia digitalizada do Comprovante de marcação de prova para concurso público;
- Cópia digitalizada do Diário Oficial com a nomeação para cargo concursado;
- Cópia digitalizada do Comprovante da convocação do Tribunal Regional Eleitoral para trabalho em eleições;
- Cópia digitalizada do passaporte com o visto negado, em caso de não admissão ou recusa de entrada no país de destino;
- Em caso de avaria ou acidente com veículo do Segurado ou de seu cônjuge, que impossibilite a viagem: cópia digitalizada de declaração descrevendo os fatos ocorridos, emitida pelo proprietário do veículo; cópia digitalizada do documento do veículo; cópia digitalizada do laudo, orçamento ou comprovante de avaria; cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência em caso de acidente de trânsito;
- Cópia digitalizada do Relatório médico com diagnóstico e motivo de urgência em caso de chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- Cópia digitalizada do Comprovante emitido pelo Cartório em caso de cancelamento de cerimônia matrimonial;
- Cópia digitalizada do Certidão de casamento com averbação de divórcio em caso de separação ou divórcio do Segurado;

- Cópia digitalizada do Boletim escolar ou comprovante emitido pela escola ou universidade no caso de reprovação do Segurado ou parente de primeiro grau;
- Cópia digitalizada do Comprovante emitido pela escola ou universidade confirmando a mudança na data de provas, trabalhos ou apresentações, com a justificativa das mudanças;
- Em caso de cancelamento de viagem de pessoa que acompanharia o Segurado, deverá ser entregue cópia digitalizada de carta esclarecendo o motivo do cancelamento acompanhada dos documentos citados nos demais itens desta cobertura, quando aplicáveis.

12.4.2.16. Interrupção de Viagem - Master

- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado a interrupção da viagem; ou
- Cópia digitalizada dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de o Segurado continuar a viagem por doença ou acidente, devidamente datados e assinados pelo médico responsável, com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior; ou
- Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;
- Cópia digitalizada dos documentos que comprovem o pagamento dos valores referentes à viagem segurada e das despesas decorrentes da interrupção da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores dos serviços;
- Cópia digitalizada da intimação ou convocação judicial que tenha motivado a interrupção da viagem;
- Cópia digitalizada da rescisão do contrato de trabalho em caso de desemprego involuntário;
- Cópia digitalizada da Declaração e outros comprovantes emitidos pela empresa em caso de: incorporação a novo posto de trabalho, cancelamento justificado de férias, prorrogação de contrato de trabalho, traslado involuntário do local de trabalho, cancelamento ou alteração justificado de data de reunião de trabalho;
- Cópia digitalizada do comprovante de marcação de prova para concurso público;
- Cópia digitalizada do Diário Oficial com a nomeação para cargo concursado;
- Cópia digitalizada do comprovante da convocação do Tribunal Regional Eleitoral para trabalho em eleições;
- Cópia digitalizada do passaporte com o visto negado, em caso de não admissão ou recusa de entrada no país de destino;
- Em caso de avaria ou acidente com veículo do Segurado ou de seu cônjuge, que interrompa a viagem: cópia digitalizada declaração descrevendo os fatos ocorridos, emitida pelo proprietário do veículo; cópia digitalizada do documento do veículo;

laudo, orçamento ou comprovante de avaria; Boletim de Ocorrência em caso de acidente de trânsito;

- Cópia digitalizada do Relatório médico com diagnóstico e motivo de urgência em caso de chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- Cópia digitalizada do comprovante emitido pelo Cartório em caso de cancelamento de cerimônia matrimonial;
- Cópia digitalizada da certidão de Casamento com averbação de divórcio em caso de separação ou divórcio do Segurado;
- Cópia digitalizada do boletim escolar ou comprovante emitido pela escola ou universidade no caso de reprovação do Segurado ou parente de primeiro grau;
- Cópia digitalizada do comprovante emitido pela escola ou universidade confirmando a mudança na data de provas, trabalhos ou apresentações, com a justificativa das mudanças;
- Em caso de interrupção de viagem de pessoa que acompanhava o Segurado, deverá ser entregue cópia digitalizada da carta esclarecendo o motivo da interrupção acompanhada dos documentos citados nos demais itens desta cláusula, quando aplicáveis.

12.4.2.18. Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença

- Cópia digitalizada do Relatório do médico ou do dentista responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou a enfermidade súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos comprovantes da prescrição médica (receitas);
- Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

12.4.2.19. Fisioterapia Decorrente de Acidente ou Doença em Viagem ao Exterior

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, com informações da quantidade de fisioterapia solicitada;
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

- Cópia digitalizada dos comprovantes originais das despesas cobertas.

12.4.2.20. Atraso de Bagagem em Viagem ao Exterior

- Cópia digitalizada do P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas. (Não são aceitos P.I.R em registro eletrônico);
- Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável, quando realizado. (A existência do Boletim de Ocorrência, não desobriga a apresentação do relatório oficial de reclamação);
- Cópia digitalizada dos Tiquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados;
- Cópia digitalizada das Notas Fiscais dos valores gastos na compra de roupas, produtos de higiene pessoal e medicamentos de uso contínuo.

12.4.2.21. Danos às Malas

- Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável, quando realizado. (A existência do Boletim de Ocorrência, não desobriga a apresentação do relatório oficial de reclamação);
- Cópia digitalizada dos Tiquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados;
- Cópia digitalizada do orçamento original para reparo das malas danificadas, ou laudo técnico e cotação de compra, quando o reparo for inviável;
- Cópia digitalizada do comprovante de quitação dos valores pagos diretamente ao Segurado pela empresa transportadora.

12.4.2.22. Atraso de Voo

- Cópia digitalizada do Comunicado emitido pela empresa aérea sobre o atraso de voo;
- Cópia digitalizada das notas fiscais e/ou recibos de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável.

12.4.2.23. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica;
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia;
- Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais;
- Cópia digitalizada dos Tiquetes e comprovantes dos custos com remarcação de

passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais.

12.4.2.24. Prorrogação de Estadia e/ou Garantia de Retorno de Acompanhante

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica;
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia;
- Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias extras e refeições adicionais;
- Cópia digitalizada dos Tiquetes e comprovantes dos custos com remarcação de passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais.

12.4.2.25. Envio de Acompanhante

- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do acompanhante.

12.4.3. IMPORTANTE

Fica à cargo da Seguradora a solicitação de documentos adicionais e originais, se necessário, para a conclusão das análises de sinistros de quaisquer coberturas acima descritas.

13. Âmbito Geográfico da Cobertura

O âmbito geográfico da cobertura será definido no Bilhete de Seguro, através do plano contratado, podendo abranger todo o globo terrestre, localidades pré-estabelecidas ou somente o Território Nacional.

Atenção: Este seguro não atende aos destinos Myanmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria.

14. Foro

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado ou beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro.

15. Disposições Gerais

15.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais do Seguro disponíveis no site <https://www.zurich.com.br>

Seguradora:

Zurich Minas Brasil Seguros

CNPJ: 17.197.385/0001-21

Código de Registro SUSEP: 05495

Processo SUSEP 15414.901081/2015-67

Representante:

MCX Turismo Ltda - EPP

CNPJ 11.816.281/0001-71

Corretor:

FUNENSEG CNPJ: 42.161.687/0001-97

Código Susep: 99999

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site <https://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo ao Consumidor: 0800-021-8484 / www.susep.gov.br. As condições contratuais do Plano de Seguro a que este bilhete está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.susep.gov.br>.

Para informações, elogios, reclamações ou dúvidas sobre o seguro:

Entre em contato através do 0800 942 2479, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 21hs e sábado, domingo e feriado, das 10hs às 16hs ou pelo e-mail: contato@assisttrip.com.br.

Central Zurich Travel (Somente Brasil) 11 4020 0902 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 889-3020 (Demais Regiões)

Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h e sábado das 8h às 18h.

Email: travel.brasil@br.zurich.com

SAC Zurich - 0800 284-4848 – Somente Brasil

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para:

0800 275-8585 – Somente Brasil

Reavaliação da solução apresentada:

Ouvidoria – 0800 770 1061

Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 17h00.

Ou acesse o nosso site: <https://www.zurich.com.br>

Para cancelamento do seguro:

Você poderá cancelar seu seguro de viagem pela através de solicitação através do 0800 942 2479, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 21hs e sábado, domingo e feriado, das 10hs às 16hs ou pelo e-mail: contato@assisttrip.com.br.